**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CORONAVÍRUS**

**SINDHOTEIS, SINDRESBAR E SINTHORESP**

Considerando que, em 19 de março de 2020, o SINTHORESP, o SINDRESBAR, o SINDHOTÉIS-SP e o FHORESP, assinaram Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que trouxe uma série de regramentos diferenciados aplicáveis aos empregadores e empregados da categoria.

Considerando que, em 22 de março de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 927 (MP 927), que dispôs sobre medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para a preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, tendo sido ainda expressamente reconhecido o estado de força maior.

Considerando que, em 22 de março de 2020, o Governador do estado de São Paulo decretou (Decreto nº 64.881) a suspensão das atividades das empresas do setor, sendo certo que eventual revisão dessa suspensão não será suficiente para minorar os efeitos da crise.

Considerando que, em 1º de abril de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 936 (MP 936) que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que trouxe novos regramentos para empregados e empregadores.

Considerando o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 11, da MP 936:

*§ 3º As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.*

Considerando que, em 6 de abril de 2020, o SISTEMA EMPREGADOR WEB foi atualizado para o envio das informações contratuais, conforme a MP 936.

Considerando o disposto no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, assinado em 19 de março de 2020 e Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/202, assinado em 08 de abril de 2020, resolvem as partes:

**Conceder férias de forma individual ou coletiva aos empregados**, de acordo com a Cláusula 5ª do Segundo Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2019/2021, transcrita abaixo:

***“CLÁUSULA 5°. FÉRIAS***

*Nos termos da Cláusula 4ª, caput, alínea "a”, do Primeiro Aditivo, as concessões de férias aos empregados, individual ou coletivamente, serão efetuadas mediante comunicação prévia com 48 horas de antecedência.*

*§ 1.° No ato da concessão das férias, obrigatoriamente, deverá ser pago o saldo de salário devido ao empregado.*

*§ 2.° As férias, calculadas sobre o salário, serão pagas em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira em até 30 dias após o início das férias.*

*§ 3.° De acordo com o artigo 8°, da MP 927, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13° salário).*

*§ 4.° A empresa poderá antecipar a concessão de férias (individuais ou coletivas) aos empregados, ainda que não completado o período aquisitivo a que se refere o artigo 130 da CLT, contemplando-se duas hipóteses:*

*1° HIPÓTESE: o período de descanso e o cálculo das férias são proporcionais ao período aquisitivo do empregado, sendo iniciado novo período aquisitivo quando do retorno do colaborador; e*

*2° HIPÓTESE: o período de descanso e o cálculo das férias são maiores do que o período aquisitivo do empregado, hipótese que representa autêntica antecipação de períodos futuros de férias, autorizando o empregador a descontar os dias concedidos a mais das próximas férias ou de eventuais verbas rescisórias.*

*§ 5.° O empregador não estará obrigado a aceitar eventual requerimento do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário.*

*§ 6.° Os trabalhadores que pertencem ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.*

*§ 7.° As disposições desta Cláusula são aplicáveis apenas durante o período especial.*

*§ 8°. Os empregados que se encontram em férias poderão ser comunicados que, ao final delas voltarão ao trabalho com salário e jornada reduzidos ou terão seus contratos de trabalho suspensos.”*

São Paulo, 08 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Empregado

Assinatura do empregado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa

Assinatura do empregador